



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N° 43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18/01/1971)

ESTADO DA BAHIA

### **EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_/2025**

**Ao Projeto de Lei nº 40/2025 – LOA 2026**

**Vereador Autor: Paulo Oliveira dos Reis**

**Art. 1º** Fica modificada a programação orçamentária constante do Projeto de Lei nº 40/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, para acrescer o valor de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)** à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, destinado à realização da Festa do Licor, festa que terá pela primeira vez uma iniciativa pública do município e reconhecida como patrimônio cultural local; iniciativa imprescindível, pois será o cumprimento da Lei Municipal nº 1.369, de 29 de abril de 2025, que declara Cachoeira como Capital do Licor; conforme art. 2 - III – Incluir no calendário oficial do município eventos que celebrem a cultura do licor, como feiras, festivais e degustações.

I – Acréscimo (Suplementação):

- Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Programa: Promoção de Festas Culturais e Tradicionais
- Ação: Realização da Festa do Licor – Sede do Município
- Valor acrescido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 2º** Os recursos necessários para a suplementação prevista no artigo anterior serão obtidos mediante anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme permitido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação

**Justificativa:**

A presente emenda modificativa tem por finalidade garantir recursos para a realização da Festa do Licor, evento cultural de grande relevância para o município de Cachoeira, oficialmente reconhecida como Capital do Licor pela Lei Municipal nº 1.369, de 29 de abril de 2025.

A festa fortalece a identidade cultural cachoeirana, valoriza os produtores artesanais de licor, movimenta a economia local, atrai visitantes e consolida o município como referência nacional na produção dessa bebida tradicional. Bem como põem em prática a política pública prevista em lei conforme art. 2 citado ao início desta redação.

A suplementação proposta não cria despesa nova, pois utiliza recursos já existentes dentro da própria Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitando o equilíbrio orçamentário e a legislação vigente. Trata-se de uma ação que reforça o compromisso com a cultura, com a valorização das tradições locais e com o desenvolvimento econômico e social do município.

Sala das Sessões da Câmara, 16 de dezembro de 2025.

Paulo Oliveira dos Reis Vereador